



Em dezembro, STF decidiu que vacinação obrigatória é constitucional

01/01/2021

Não é exagerado dizer que talvez o maior destaque de dezembro de 2020 seja o fato do ano ter finalmente chegado ao fim: até aqui, o Brasil soma quase 200 mil mortes pela Covid-19, doença que, para além de todos os traumas, irá impactar diversas áreas de modo imprevisível e duradouro.

O ano de 2021, no entanto, começa com a promessa da esperada chegada da vacina. E foi justamente sobre esse tema que as decisões mais relevantes de dezembro do ano passado se debruçaram.

No último dia 17, por exemplo, o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que a obrigatoriedade da vacinação é constitucional, sendo afastadas medidas invasivas, como o uso da força para exigir a imunização.

Foram analisadas, em conjunto, duas ações diretas de inconstitucionalidade que tratavam do tema, além de um recurso extraordinário. Prevaleram os entendimentos dos relatores, ministros Ricardo Lewandowski e Luís Roberto Barroso, respectivamente.

A saúde coletiva, disse Lewandowski em seu voto, "não pode ser prejudicada por pessoas que deliberadamente se recusam a ser vacinadas, acreditando que, ainda assim, serão egoisticamente beneficiárias de imunidade de rebanho".

Tânia Rego/Agência Brasil Destaque de dezembro foi decisão em torno da obrigatoriedade da vacinação

Tânia Rego/Agência Brasil

Barroso foi no mesmo sentido. Afirmou que o direito à saúde coletiva, particularmente das crianças e dos adolescentes, deve prevalecer sobre a liberdade de consciência e de convicção filosófica.

No julgamento das ações, o placar foi de 10 votos contra 1. Vencido,

Nunes Marques apresentou ressalvas sobre a obrigatoriedade, defendendo que ela é "medida extrema, apenas para situação grave e cientificamente justificada e esgotadas todas as formas menos gravosas de intervenção sanitária". Defendeu que a vacinação obrigatória pode ser sancionada por medidas indiretas, como a imposição de multas.

A tese fixada, em repercussão geral, foi a seguinte: "É constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, (i) tenha sido incluída no programa nacional de imunizações; (ii) tenha sua aplicação obrigatória determinada em lei; (iii) seja objeto de determinação da União, estados e municípios, com base em consenso médico científico. Em tais casos, não se caracteriza violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar".

Compra de vacinas

No mesmo dia do julgamento que considerou constitucional a obrigatoriedade da imunização, o ministro Ricardo Lewandowski decidiu que estados e municípios podem comprar vacina sem registro na Anvisa, caso o produto tenha sido registrado em agência sanitária internacional. A liminar ainda deverá ser confirmada pelo Plenário. A apreciação deve ficar para o começo de 2021.

Nelson Jr./SCO/STFLewandowski decidiu que estados e municípios



podem comprar vacina sem registro na Anvisa Para Lewandowski, a Lei 13.979/20, ao fazer referência ao termo "autoridades" — sem qualquer distinção expressa entre os diversos níveis político-administrativos da federação — autoriza qualquer ente federado a lançar mão do uso de medicamentos e insumos sem registro na Anvisa.

A possibilidade de "autorização tácita" pela Anvisa é prevista na Lei 13.979/20. Pelo dispositivo, a autorização excepcional e temporária para importar e distribuir produtos essenciais no combate à epidemia deverá ser concedida pela Anvisa em até 72 horas.

Apontando a constitucionalidade da Lei, o ministro julgou válida a solução encontrada pelo Congresso "para superar, emergencialmente, a carência de vacinas contra o novo coronavírus".

A norma determina uma condição para a autorização excepcional e temporária de importação: o produto deve ter sido registrado por ao menos uma autoridade sanitária estrangeira (entre as listadas na lei) e autorizado para ser vendido no respectivo país. São quatro as autoridades sanitárias mencionadas pela norma, cujas agências ficam nos Estados Unidos, na Europa, Japão e China.

Veja as principais notícias do mês na coluna Resumo da Semana:

5/12 – Ida de Moro para consultoria que atende Odebrecht foi destaque

12/12 – Veto do STF à recondução na Câmara e no Senado foi destaque

19/12 – Vacinação obrigatória validada pelo STF foi o destaque "Vaza jato"

Pouco antes de acabar dezembro, o ministro Ricardo Lewandowski determinou que a 10ª Vara Federal Criminal do Distrito Federal compartilhe com a defesa do ex-presidente Lula parte das mensagens trocadas entre procuradores. As conversas foram apreendidas no curso da chamada operação "spoofing", que investiga a invasão dos celulares de Sergio Moro, de procuradores e de outras autoridades da República.

Divulgação Três decisões de 2020 citam que perícia atestou integridade de mensagens hackeadas de procuradores

Divulgação

Um trecho da decisão acabou chamando a atenção. Nele, Lewandowski informa que os dados apreendidos na "spoofing" foram periciados pela Polícia Federal e tiveram sua integridade atestada. A revelação contraria integrantes do MPF, que em discursos públicos afirmaram de forma ensaiada que não reconhecem a integridade das conversas reveladas pela chamada "vaza jato", série do The Intercept Brasil que divulgou as mensagens trocadas entre procuradores e o ex-juiz Sergio Moro.

"Todos os dispositivos arrecadados foram submetidos a exames pelo Serviço de Perícias em Informática do Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal, que objetivaram a extração e análise do conteúdo do material, com a elaboração de Laudo Pericial de Informática Específico para cada item apreendido", diz parte do relatório citado por Lewandowski.

A ConJur revelou que outras duas decisões de 2020 disseram que houve laudo sobre as invasões aos celulares de procuradores, juizes e demais autoridades brasileiras. O procurador Diogo Castor de Mattos, ex-integrante da autointitulada força-tarefa da "lava jato", por exemplo, solicitou, em meados de junho de 2020, acesso a um laudo comprovando a invasão de seu celular. O pedido foi atendido pelo juiz Ricardo Augusto Soares Leite, da 10ª Vara Federal Criminal

"No caso do julgamento da Mari Ferrer, teve uma violência institucional e de falta de paridade de armas, porque ali ela estava diante de um advogado homem, um promotor homem, um defensor público homem e um juiz homem. E faltou esse olhar de gênero, a sensibilidade dessa escuta qualificada para ela, mas isso só será possível quando mulheres atingirem mais cargos de liderança."

Villar também destacou que a imprensa tem o importante papel de dar visibilidade aos casos de abuso. Destacou, entretanto, que é preciso cobrir as ocorrências sem culpabilizar as vítimas.

"A maior parte dos noticiários são: 'mulher é estuprada', 'mulher é morta', 'mulher é agredida'. O sujeito da ação é sempre a mulher. Isso, inconscientemente, culpabiliza de uma forma, porque quem é parte do problema, e quem cometeu o ato e é o sujeito ativo da ação, inclusive criminal, é o homem."

Veja outras entrevistas de dezembro:

* **Eloísa Machado de Almeida**, professora de Direito Constitucional e coordenadora do Supremo em Pauta: [Covid faz STF impor série de derrotas a Bolsonaro, diz pesquisadora da FGV](#)

* **Paula Sion e Estela Aranha**, advogadas: ["Temos visto compartilhamento desmedido de dados na área penal, e isso vai mudar"](#)

* **Jorge Luiz Souto Maior**, desembargador do TRT-15: ["Reforma trabalhista cria exclusão dentro da inclusão"](#)

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-jan-01/dezembro-stf-decidiu-vacinacao-obrigatoria-constitucional-2/>

do DF.

Réus na "spoofing" também pediram acesso ao material hackeado, o que foi novamente dado por Ricardo Augusto Soares Leite. Na decisão, ele diz que os dados apreendidos passaram por perícia.

"Defiro o acesso das defesas aos arquivos obtidos em razão da operação spoofing e já periciados e que se encontram com a autoridade policial, ficando a cargo de cada advogado de defesa e à Defensoria Pública da União entregar um HC externo ao delegado de Polícia Federal, Dr. Zampronha, que providenciará a disponibilização do material e transferência de 7 TB de arquivos", afirmou o magistrado.

Entrevista do mês

Em dezembro, Luciana Terra Villar, diretora jurídica do projeto MeToo no Brasil e liderança do projeto Justiceiras, afirmou, em entrevista à ConJur, que a legislação brasileira avançou no sentido de coibir abusos sexuais. No entanto, para ela, ainda falta sensibilidade para apoiar as vítimas.

Spacca

